



**PROCESSO LICITATÓRIO.**

**MODALIDADE:** Pregão Eletrônico nº 05/2021-CPL/PMC.

**TIPO:** Menor Preço Por Item.

**OBJETO:** Aquisição de mobiliário para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração do município de Curionópolis/PA.

**REQUISITANTE:** Secretaria Municipal de Administração - SEMAD.

**RECURSO:** Erário municipal.

**PARECER Nº 27/2021– CONGEM.**

## **1. INTRODUÇÃO**

Vieram os autos para análise do procedimento licitatório constante no Processo na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº 05/2021-CPL/PMC**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, requisitado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD**, cujo objeto é a aquisição de mobiliário para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração do município de Curionópolis/PA, sendo instruído pela secretaria requisitante e pela Comissão Permanente de Licitação (CPL), conforme especificações técnicas constantes no edital, seus anexos e demais documentos.

O presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precederam a realização do pregão foram dotados de legalidade, respeitando os princípios da administração pública.

Outrossim, visa avaliar a proposta vencedora e suas conformidades com os preceitos do edital, das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002 e demais dispositivos jurídicos pertinentes, com ênfase nos parâmetros da regularidade fiscal e trabalhista e demonstrações contábeis, para comprovação de exequibilidade de uma futura contratação.

O processo em epígrafe encontra-se autuado e numerado, contendo ao tempo desta apreciação 243 (duzentos e quarenta e três) laudas, reunidas em 01 (um) único volume.

Passemos à análise.



## **2. DA FASE INTERNA**

Preceitua o *caput* do artigo 38 da Lei nº 8.666/1993 que os processos administrativos referentes a procedimentos de licitação deverão ser autuados, protocolados e numerados, bem como conter rubricas com a indicação do(s) objeto(s), orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, nomeação da comissão ou servidores responsáveis, termo de compromisso, justificativa para aquisição, autorizações, edital com seus respectivos anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação.

No que diz respeito à fase interna do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 05/2021-CPL/PMC**, constatamos que foram atendidas as exigências legais acima aduzidas, sendo possível atestar que o processo foi devidamente autuado e instruído com a documentação necessária, conforme será melhor explicitado ao curso da presente análise.

### **2.1 Das Justificativas, Autorizações, Declarações e Termos de Compromisso**

A Secretaria Municipal de Administração solicitou em 25/01/2021 a cotação de preços para subsidiar procedimento licitatório ao Coordenador de Compras e Suprimentos Bens e Serviços da Prefeitura Municipal de Curionópolis (PMC) por meio do Memorando nº 002/2021 - SEMAD (fls. 10-12), oportunidade em que dispôs as informações necessárias para o início do procedimento licitatório.

Neste mesmo documento foi autorizado o início dos trabalhos procedimentais para realização do certame pelo titular da SEMAD, Sr. Rogério Serelli Macedo.

Presente no bojo processual **Termo de Designação de Fiscal**, no qual o servidor Sr. **CARLOS MAGNO FERREIRA MORAES** recebeu a incumbência de acompanhar e fiscalizar a execução do objeto. Neste sentido, o referido servidor subscreve **Termo de Compromisso e Responsabilidade**, comprometendo-se a bem desempenhar e cumprir as atribuições a ele conferidas e declarando-se desimpedido e sem suspeição para atuar no acompanhamento e fiscalização do contrato (fl. 15).

Em oportunidade, fazemos a ressalva que caso ocorra substituição do servidor designado no decorrer do processo deverá ser providenciado novo Termo de Responsabilidade.



## 2.2 Da Documentação Técnica

Em atendimento ao art. 3º, IV do Decreto nº 10.024/2019, a SEMAD contemplou os autos com o Estudo Técnico Preliminar<sup>1</sup>, trazendo à baila parâmetros como a necessidade da contratação do objeto, levantamento de mercado, estimativas e resultados pretendidos, entre outros (fls. 02-09).

O Termo de Referência contém cláusulas necessárias à execução do objeto, tais como a justificativa para contratação, justificativa da escolha da modalidade de licitação, descrição do objeto, dotação orçamentária, condições de recebimento do objeto, prazo de entrega e forma de pagamento (fls. 32-35).

O referido Termo de Referência dispõe, ao justificar a aquisição do objeto, que a contratação se faz necessária em virtude da reforma do prédio da Prefeitura Municipal de Curionópolis, cujo espaço foi reordenado, criando novos espaços que não possuem o mobiliário suficiente. Quanto ao mobiliário existente, o Secretário Municipal de Administração, que subscreve o documento, informa que o mesmo não tem condições de ser reaproveitado, uma vez que não apresentam condições físicas que garantam o conforto e a segurança das pessoas.

*In casu*, para melhor expressar a média de preços praticados no mercado e aferição da vantajosidade, a pesquisa preliminar de preços utilizou como referência os valores obtidos através de cotação junto a 04 (quatro) empresas atuantes no ramo do objeto (fls. 16-19, 20, 21-28 e 29).

Os dados foram tabulados dando origem à Planilha de Preço Médio (fls. 30-31), a qual serviu de base para confecção do Anexo II do edital (fls. 132-133), indicando as unidades, quantitativos, preço unitário e valor total por item, resultando no **valor estimado do certame em R\$ 93.496,00** (noventa e três mil, quatrocentos e noventa e seis reais).

Constam dos autos cópias da Lei nº 1.183, 08/01/2021 (fls. 39-42), que dispõem sobre as competências das unidades orçamentárias gestoras e ordenadoras de despesas públicas para execução administrativa, orçamentaria e financeira, no âmbito do Poder Executivo Municipal; e, da Portaria 06/2021-GP, que designa os servidores para compor a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Curionópolis (fls. 43-46).

---

<sup>1</sup> Documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução ao problema a ser resolvido e que, na hipótese de conclusão pela viabilidade da contratação, fundamenta o termo de referência.



Pelo exposto nos itens 2.1 e 2.2 deste parecer, constatamos atendimento ao disposto no art. 3º da Lei 10.520/2002, no que tange à observância de procedimentos na fase preparatória do pregão.

### **2.3 Da Dotação Orçamentária**

Foi apresentada Declaração de Adequação Orçamentária (fl. 13) na qual o titular da SEMAD, na condição de ordenador de despesas do órgão requisitante, afirma que a execução do objeto não comprometerá o orçamento do ano de 2021, além de estar em consonância com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e tendo compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e com o Plano Plurianual (PPA).

Neste mesmo documento consta o **Parecer Orçamentário**, declarando a existência de crédito orçamentário suficiente para atendimento das despesas como objeto em questão, indicando que as despesas correrão pelas seguintes rubricas:

**PROJETO ATIVIDADE:**  
**04.122.0001.2010 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO;**

**CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA DA DESPESA:**  
**4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES;**

**SUBELEMENTO DA DESPESA:**  
**3.3.90.52.42 – MOBILIÁRIO EM GERAL.**

Ainda neste sentido, consta nos autos documento demonstrativo do saldo das dotações orçamentárias destinadas à Secretaria Municipal de Saúde de Curionópolis para o exercício financeiro 2021 (fl. 14).

### **2.4 Da Análise Jurídica**

No que tange à escolha da modalidade licitatória e ao aspecto jurídico e formal da minuta do edital (fls. 47-93) e do contrato (fls. 85-93), a Procuradoria Geral do Município manifestou-se em 11/02/2021 através do Parecer/2021-PROGEM (fls. 94-96), atestando a legalidade dos atos praticados até o momento de sua análise e posicionando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito.



A Procuradoria Geral do Município assim concluiu o parecer, *ipsis litteris*: "Ante o exposto, **OPINO** de forma **FAVORÁVEL** ao prosseguimento do Processo Licitatório, Pregão Eletrônico nº 005/2021, visando **A AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CURIONÓPOLIS/PA**, obedecidas às formalidades legais e atendido o interesse público."

Atendidas, assim, as disposições contidas no parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/1993.

## **2.5 Do Edital**

O edital do Pregão Eletrônico nº 05/2021-CPL/PMC se apresenta devidamente datado no dia 18/02/2021 e acompanhado de seus anexos (fls. 100-142), estando assinado fisicamente, bem como rubricado em sua totalidade pela autoridade que o expediu, em atendimento ao disposto no artigo 40, §1º da Lei nº 8.666/1993.

Dentre as informações pertinentes do edital destacamos que consta em tal instrumento a data de abertura da sessão pública para dia 05 de março de 2021, às 09h (horário de Brasília-DF), via internet, no Portal de Compras Públicas.

## **3. DA FASE EXTERNA**

Essa fase é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento licitatório sai do âmbito interno da administração e passa a provocar efeitos no meio social.

No que concerne à fase externa do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 05/2021-CPL/PMC**, observamos que foram atendidas as exigências preconizadas pela legislação pertinente, uma vez que houve a devida publicidade do processo, as empresas licitantes respeitaram os prazos estipulados pelo edital e a sessão de julgamento procedeu dentro da normalidade desejada, de acordo com os tópicos explanados a seguir.

### **3.1 Da Publicidade**

A fase externa da licitação inicia-se com a publicação do instrumento convocatório para conhecimento às possíveis empresas interessadas, concedendo-as dando tempo hábil para confecção de propostas e reunião das condições de participação na disputa.



A Administração providenciou a divulgação do certame por meios oficiais, conforme se comprova pelas publicações a seguir relacionadas:

MEIO DE PUBLICAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA ANUNCIADA PARA O CERTAME	OBSERVAÇÕES
Diário Oficial do Estado do Pará - IOEPA nº 34.495	18/02/2021	05/03/2021	Aviso de Licitação (fl. 97)
Jornal Amazônia	18/02/2021	05/03/2021	Aviso de Licitação (fl. 98)
Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Curionópolis	18/02/2021	05/03/2021	Aviso de Licitação (fls. 99)

**Tabela 1** - Lista de publicações do aviso de licitação relativo ao Pregão Eletrônico nº 05/2021-CPL/PMC.

A data de efetivação das publicações satisfaz ao prazo de 08 (oito) dias úteis de intervalo mínimo entre a última data de divulgação do edital nos meios oficiais e a data da realização da sessão do certame, conforme dispõe o art. 4º, V da Lei 10.520/2002, regulamentadora da modalidade pregão.

### 3.2 Da Sessão do Pregão Eletrônico

Conforme se depreende da Ata Final de Realização do **Pregão Eletrônico nº 05/2021-CPL/PMC** (fls. 227-236), em **05/03/2021**, às 09h, iniciou-se o ato público com a participação das empresas interessadas na licitação para aquisição de mobiliário para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração do município de Curionópolis/PA.

Verifica-se a juntada aos autos das propostas registradas (fls. 144-154). De acordo com a Ata Parcial (fls. 217-226), o período para entrega das propostas foi de 19/02/2021 às 19h30 ao dia 05/03/2021 às 08h59. A partir do textual das propostas enviadas na Ata em referência verifica-se a participação de 04 (quatro) empresas no certame.

A abertura se deu com a divulgação das propostas comerciais apresentadas pelas licitantes e, na sequência, deu-se início à fase competitiva (de lances) e de negociação como o pregoeiro via portal *Compras Públicas*.

Foram verificados posteriormente os documentos de habilitação da empresa que ofereceu o menor preço para os itens, os quais foram submetidos à análise, julgamento e classificação.

Dos atos praticados durante a sessão, foi obtido o resultado por fornecedor (fls. 237-238), donde se depreende que a licitante **SANTANA E SOUZA DISTRIBUIDORA E**



**COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI**, CNPJ 34.390.049/0001-10, restou vencedora com o valor de **R\$ 93.214,00** (noventa e três mil, duzentos e quatorze reais).

Obtido o resultado da sessão pública, foi concedido o prazo recursal conforme preconiza no artigo 44 do Decreto nº 10.024/2019.

Nada mais havendo a declarar, o pregoeiro encerrou a sessão às 10h12 do dia 12/03/2021, tendo lavrado a Ata de forma digital.

#### 4. DA PROPOSTA VENCEDORA

Da análise dos valores da proposta vencedora, constatou-se que os mesmos estão em conformidade com os constantes no Anexo II (Objeto) do edital, estando iguais ou inferiores aos preços de referência para todos os itens, conforme denotado na Tabela 2, adiante.

O referido rol contém os itens do Pregão Eletrônico nº 05/2021-CPL/PMM de forma sequencial, as unidades de comercialização, as quantidades previstas no edital para cada item, os valores totais (estimados e arrematados) e o percentual de redução em relação ao valor estimado.

Item	DESCRIÇÃO <sup>2</sup>	Quantidade	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR UNITÁRIO ARREMATADO	VALOR TOTAL ESTIMADO	VALOR TOTAL ARREMATADO	Percentual de Redução
1	Cadeira Presidente cor preta	6	R\$ 1.590,33	<b>R\$ 1.589,00</b>	R\$ 9.542,00	<b>R\$ 9.534,00</b>	0,08%
2	Cadeira Presidente cor preta	6	R\$ 1.736,00	<b>R\$ 1.729,00</b>	R\$ 10.416,00	<b>R\$ 10.374,00</b>	0,40%
3	Cadeira fixa cromada	20	R\$ 765,67	<b>R\$ 761,00</b>	R\$ 15.313,33	<b>R\$15.220,00</b>	0,61%
4	Cadeira fixa cromada	10	R\$ 783,00	<b>R\$ 779,00</b>	R\$ 7.830,00	<b>R\$ 7.790,00</b>	0,51%
5	Longarina 03 lugares vinil preto	5	R\$ 1.392,00	<b>R\$ 1.389,00</b>	R\$ 6.960,00	<b>R\$ 6.945,00</b>	0,22%
6	Longarina 03 lugares sem braço em vinil preto	5	R\$ 1.940,67	<b>R\$ 1.939,00</b>	R\$ 9.703,33	<b>R\$ 9.695,00</b>	0,09%
7	Longarina 03 lugares em vinil preto com braço Z	6	R\$ 2.193,00	<b>R\$ 2.186,00</b>	R\$ 13.158,00	<b>R\$13.116,00</b>	0,32%
8	Cadeira Giratória Executiva tela preta	20	R\$1.028,67	<b>R\$ 1.027,00</b>	R\$ 20.573,33	<b>R\$ 20.540,00</b>	0,16%
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 93.495,99</b>	<b>R\$ 93.214,00</b>	<b>0,30%</b>

*Tabela 2 - Detalhamento dos valores arrematados pela empresa vencedora **SANTANA E SOUZA DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI** para cada item de contratação do Pregão Eletrônico nº 05/2021-CPL/PMC.*

<sup>2</sup> A descrição pormenorizada dos itens consta no Anexo II do Pregão Eletrônico nº 05/2021-CPL/PMC (fls. 132-133).



Cumpre-nos a ressalva acerca de equívoco no valor estimado total do certame, constante no Anexo II do Edital (fl. 133), uma vez que o mesmo não corresponde ao resultado da soma dos valores totais dos itens, sendo o **valor correto estimado para o certame de R\$ 93.495,99** (noventa e três mil quatrocentos e noventa e seis reais).

Não obstante as diferenças encontradas, verifica-se que a diferença entre tais cálculos não interfere no trâmite do certame, uma vez que os valores arrematados estão abaixo do real valor estimado e por tratar-se de um valor ínfimo de diferença certamente não influenciou no valor das propostas apresentadas.

Isto posto, verifica-se que após a obtenção do resultado do certame (fls. 237-238), o **valor global do Pregão Eletrônico nº 05/2021-CPL/PMC** é de **R\$ 93.214,00** (noventa e três mil duzentos e catorze reais), um montante R\$ 281,99 (duzentos e oitenta e um reais e noventa e nove centavos) inferior ao estimado, o que representa um valor aproximadamente **0,30%** (trinta centésimos por cento) menor, corroborando à vantajosidade do pregão e, desta feita, atendendo aos princípios da administração pública, essencialmente os da economicidade e eficiência.

A licitante atendeu às exigências editalícias no que tange à documentos de habilitação (fls. 160-178, 185-198) e proposta comercial (fls. 211-213).

Consta nos autos consulta consolidada de Pessoa Jurídica, contendo o registro da situação da empresa vencedora do certame no Cadastro de Licitantes Inidôneos do TCU, no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, não sendo encontradas sanções para a pessoa jurídica vencedora do certame (fls. 155-159).

#### **4.1 Da Regularidade Fiscal e Trabalhista**

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a administração pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos. *In casu*, trata-se de exigência editalícia quanto à habilitação das licitantes, consubstanciada no item 12.9 do instrumento convocatório ora em análise (fls. 115).

Avaliando a documentação apensada (fls. 179-184, 207), restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista da empresa vencedora, **SANTANA E SOUZA**



**DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI** (CNPJ 34.390.049/0001-10), constando nos autos a devida comprovação de autenticidade (fls. 203-206).

Ressaltamos, como medida de cautela, quanto à necessidade de manutenção das condições de habilitação acima denotadas quando da formalização do contrato decorrente do certame ora em análise, bem como durante todo o curso da execução do objeto contratual.

## **5. DA PUBLICAÇÃO**

No que concerne a publicação, aponta-se a norma entabulada por meio do art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/1993:

*“Art. 61. [...]*

*Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.”*

## **6. DO PRAZO DE ENVIO AO MURAL DOS JURISDICIONADOS (TCM-PA)**

No que diz respeito ao envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, devem ser observados os prazos estabelecidos no artigo 6º da Resolução nº 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pelas Resoluções Administrativas nº 43/2017 TCM/PA e nº 04/2018 – TCM/PA.

## **7. CONCLUSÃO**

Alertamos que anteriormente à formalização do pacto contratual sejam mantidas as condições de regularidade denotadas no subitem 4.1 desta análise, bem como durante todo o curso da execução do objeto, nos termos do instrumento licitatório e em atendimento ao disposto no art. 55, XIII da Lei nº 8.666/1993.

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucederem à análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei nº 1.183, de 08 de janeiro de 2021.

Ante ao exposto, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do processo licitatório



referente ao **Pregão Eletrônico nº 05/2021-CPL/PMC**, devendo dar-se continuidade ao certame para fins de divulgação do resultado e formalização de possíveis contratos.

Observe-se os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

Curionópolis/PA, 22 de março de 2021.

**VANESSA ZWICKER MARTINS**  
Controladora Geral do Município de Curionópolis  
Portaria nº 30/2021-GP



**PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO**

A Sra. **VANESSA ZWICKER MARTINS**, responsável pelo Controle Interno do Município de Curionópolis, nomeada nos termos da Portaria n° 030/2021-GP, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO N° 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o Processo referente ao Pregão Eletrônico n° 005/2021-CPL/PMC, cujo objeto é a aquisição de mobiliário para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração do município de Curionópolis/PA, em que é requisitante a Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, com base nas regras insculpidas pela Lei n° 8.666/1993 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

- (X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;
- () Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;
- () Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Curionópolis, 22 de março de 2021.

Responsável pelo Controle Interno:

**VANESSA ZWICKER MARTINS**  
Controladora Geral do Município de Curionópolis  
Portaria n° 30/2021-GP